

MINUTA
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS PARA A REALIZAÇÃO DO V FÓRUM
ESTADUAL DE MUSEUS

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei nº 17.573, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público a seleção pública que regulamenta o Chamamento Público para a realização do V Fórum Estadual de Museus.

O presente Chamamento contém 06 (seis) anexos, incluídos como partes integrantes da seleção aqui regida, quais sejam:

- Ofício para Abertura de Processo (Anexo I);
- Termo de Referência para Colaboração (Anexo II);
- Proposta do Plano de Trabalho (Anexo III);
- Formulário de Recurso (Anexo IV);
- Minuta do Termo de Colaboração (Anexo V)
- Dotação Orçamentária (Anexo VI)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

1.1 Com a retomada do Sistema Estadual de Museus do Ceará (SEM/CE), a partir do lançamento do recadastramento para a atualização do Cadastro Estadual de Museus e da Chamada para a sua Adesão, vem a necessidade de uma formação de base, em que se adote uma metodologia participativa e democrática, voltada para ampliar os conhecimentos e criar espaços de diálogo de forma a delinear novas diretrizes para as políticas estaduais museais, tendo em vista a necessidade de elaboração e aprovação do Plano Setorial de Museus.

1.2 Para o processo de elaboração do referido plano, serão necessárias três etapas para o desenvolvimento:

- I. produção de um diagnóstico para que se estabeleça o ponto de partida para a formulação de políticas, assim como parâmetro para comparações e avaliações futuras;
- II. elaboração de um prognóstico a partir dos dados apresentados no diagnóstico, escolhendo possíveis estratégias, ações e metas para alcançar o estado desejado;
- III. consolidação para qualificar todas as questões levantadas no diagnóstico e à relevância das medidas sugeridas no prognóstico, onde as instâncias técnicas analisam as informações coletadas, apuram quais medidas serão incluídas no plano setorial e sugerem as formas para execução.

1.3 O Fórum Estadual de Museus configura-se como o principal evento do SEM/CE, voltado para a qualificação, articulação e planejamento estratégico da setorial, com palestras, cursos, mesas, posse dos representantes regionais (temporários) da Comissão de Coordenação do SEM/CE, bem como a constituição de grupos de trabalho (GTs) que perpassam por diversos temas e pautas necessárias a serem desenvolvidas, de forma a consolidar o SEM/CE como um sistema de participação da sociedade civil.

1.4 Portanto, o V Fórum Estadual de Museus visa dialogar, avaliar e delinear diretrizes para as políticas estaduais, em consonância com a Política Nacional de Museus (PNM), a partir do diálogo entre a comunidade museológica, a sociedade civil, os museus e os

órgãos de gestão museológica estaduais e municipais, no sentido de dinamizar e aprimorar as políticas públicas para o setor de museus, possibilitando novas perspectivas por meio de soluções criativas que fortaleçam a sustentabilidade dos museus, com ênfase nos seguintes objetivos específicos:

- a. Fortalecimento do Sistema Estadual de Museus - SEM/CE e garantia da sua dimensão participativa, da ampliação do diálogo e da representatividade da sociedade civil na definição de políticas públicas para o setor de museus;
- b. Discussão e proposição de políticas públicas para o campo museal cearense, em que esteja representada a diversidade no que tange às questões de regionalidade, territorialidade, acessibilidade, raça, pertencimento étnico e gênero; colaborando para a elaboração e execução das políticas públicas para a área;
- c. Qualificação profissional de agentes públicos, privados e da sociedade civil por meio de atividades formativas, relacionadas aos museus;
- d. Posse dos representantes regionais que irão compor a Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus - SEM/CE (membros temporários);
- e. Constituição dos grupos de trabalho (GT's) específicos para a construção do Plano Setorial de Museus do Ceará;
- f. Articulação para parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais bem como entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais objetivando o aprimoramento do desempenho da gestão dos museus filiados ao SEM/CE, e na melhoria dos seus serviços disponibilizados à sociedade;
- g. Promoção, produção e difusão de conhecimento gerado, possibilitando novas perspectivas ao setor que contribuam para a sustentabilidade dos museus;
- h. Criação de indicadores da área da cultura referente ao campo museal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Chamamento Público para a realização do V Fórum Estadual de Museus está fundamentado na Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, tendo em vista que é uma ação que corrobora com os princípios da participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais; com os

objetivos de incentivar a participação popular nos processos de gestão e institucionalidade da cultura do Estado e estimular o diálogo entre os setores públicos, privados, os agentes e os produtores da cultura, com ênfase no planejamento e na execução, visando à descentralização e à ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas para a cultura; e por fim com a diretriz de fortalecer a função do Estado na institucionalização das políticas culturais a partir da organização de instâncias consultivas e deliberativas e de mecanismos de participação da sociedade civil e diálogo com os agentes culturais e criadores, para o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural.

2.2 O chamamento atende ainda às metas 5, 10, e 18 do Plano Estadual da Cultura. A meta 5 prevê a constituição, aprovação e implementação, no prazo de 4 (quatro) anos, 100% (cem por cento) dos Sistemas Setoriais de Cultura e aprovar seus respectivos Planos Setoriais. A meta 10 busca ampliar em 50% (cinquenta por cento) o número de cursos, fóruns, oficinas e seminários, na área de Gestão Cultural e Arte e Cultura, em todo o território cearense, objetivando a formação artística, a qualificação dos gestores e profissionais da cultura. A meta 18 visa ampliar o número de eventos do Calendário Cultural do Estado, com todas as linguagens e setores representados, garantindo sua itinerância pelas microrregiões de Cultura e Turismo do Estado.

2.3 No âmbito do Plano Plurianual 2020-2023 (PPA), as ações do V Fórum Estadual de Museus atendem ao seguinte programa:

421 - Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, a partir da iniciativa 421.1.02 - Expansão do Sistema Estadual de Cultura; com a entrega - Sistema de Cultura Estruturado, por meio da seguinte Ação: “11518 - Fortalecimento dos Sistemas Estaduais de Equipamentos e Segmentos. Detalhamento: Ações para articulação e fortalecimento dos sistemas estaduais de equipamentos e segmentos (Sistema Estadual de Teatros, Sistema Estadual de Bibliotecas, Sistema Estadual de Bandas de música, Sistema Estadual de Museus, Sistema Estadual de Arquivos e Sistema Estadual de Bibliotecas) por meio de orientação técnica, capacitação. Contempla ainda a qualificação do serviço dos equipamentos que compõem os referidos sistemas. Esta ação contempla a estruturação dos referidos Sistemas através da oferta de uma corpo técnico que irá

promover a estruturação de políticas específicas para cada área, ofertar assessoria técnica para a formulação dos marcos regulatórios e diretrizes para as referidas políticas nos diversos municípios, oferta de capacitação para qualificação do funcionamento das referidas instituições, elaboração de documentos técnicos de referência, desenvolvimento de ações específicas direcionadas para atender demandas de cada setor.”

2.4 O V Fórum Estadual de Museus traz as questões fundantes para uma compreensão maior dos temas que passarão pela sensibilização, provocação de reflexão, discussão, consciência e ação. Isso porque a SECULT, como um corpo e sistema, tem a missão de estruturar esse conteúdo de forma ordenada, envolver suas equipes a partir do conhecimento, inspirá-las pela compreensão dos marcadores sociais e a agir de forma consciente e compreensível. Tal missão visa assegurar plenos resultados no enfrentamento da problemática da exclusão, pela qual passam diversos agentes, dos processos políticos e das políticas públicas.

2.5 Esse movimento se dará também para o público externo, visto que à comunidade museológica também se beneficiará com o debate e conteúdos. Compreendemos aqui como público externo atores que são importantes na mediação das atividades que o SEM/CE desenvolve, tais como: gestores de museus, conselheiros, museólogos, pesquisadores, dirigentes municipais de cultura, artistas, entre outros.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto do presente edital a seleção pública de Organização da Sociedade Civil para execução do **V Fórum Estadual de Museus**, em regime de parceria com a SECULT CE, conforme Termo de Referência para Colaboração (Anexo II).

3.2 O V Fórum Estadual de Museus realizar-se-á nos dias **25, 26 e 27 de outubro de 2023**, sendo precedido por 03 (três) cursos introdutórios às temáticas pertinentes ao evento, a serem realizados em outubro de 2023, como etapa preparatória;

3.3 As atividades do V Fórum Estadual de Museus ocorrerão, preferencialmente, em

equipamentos vinculados à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE), localizados em Fortaleza, e com a previsão de uma atividade em outro município cearense, preferencialmente em um museu comunitário. Estima-se um público de 150 pessoas para as atividades presenciais e de igual número (150 pessoas) para as atividades virtuais. Os três cursos preparatórios para o V Fórum ocorrerão em modalidade virtual.

3.4 Para fins deste edital, o projeto apresentado pelo parceiro deverá se dar por meio de Plano de Trabalho (Anexo III), em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes do Termo de Referência para Colaboração (Anexo II), contemplando obrigatoriamente a proposta de execução do V Fórum Estadual de Museus.

3.5 A Secretaria da Cultura atuará em conjunto com a instituição selecionada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disponibilizando previamente programações prévias para os eventos e cursos e demais atividades. A Secretaria também terá o papel de aprovação, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas no âmbito dos **V Fórum Estadual de Museus**, bem como, participará da curadoria de profissionais e de atividades que serão realizadas durante todo o período de vigência do referido projeto.

4. DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS

4.1. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Chamamento Público para a execução do **V Fórum Estadual de Museus**, sendo essencial para a contabilização de pontos na sua avaliação.

4.1.1 Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a metodologia de cada atividade e as necessidades do público.

4.1.2 Cabe ao parceiro selecionado garantir que as atividades do projeto sejam realizadas em espaços que não apresentem barreiras arquitetônicas para o acesso de pessoas com deficiência motora.

4.1.3 Cabe ao parceiro selecionado garantir que toda a equipe envolvida no projeto zele para que a realização deste transcorra sem a manifestação de barreiras atitudinais em relação a pessoas com deficiências.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

5.1. Os recursos do presente Edital serão oriundos do Tesouro Estadual, atendendo os programas **421 - Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense**, através da Iniciativa 421.1.02 – Expansão do Sistema Estadual de Cultura - Ação: 11518 - Fortalecimento dos Sistemas Estaduais de Equipamentos e Segmento/ e **423 - Promoção do Patrimônio Cultural Cearense**, através das iniciativas 423.1.07 - Implantação do Sistema Estadual de Patrimônio Cultural - Ação 18526 - Revisão da Legislação dos Sistema Estadual de Museus e do Sistema de Arquivos e Documentação; e Iniciativa 423.1.05 - Promoção do reconhecimento e salvaguarda do patrimônio cultural - Ação 20640 - Realização e Apoio a Eventos do Patrimônio Cultural Cearense, disponibilizando o aporte financeiro no valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a execução do V Fórum Estadual de Museus.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

6.1 Poderão se inscrever no presente edital as Organizações da Sociedade Civil, cujos atos constitutivos contenham na previsão de finalidade ou atividade a proposta inscrita, com menção ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo

objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.2 Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de registro, comprovar experiência prévia, bem como demonstrar capacidade técnica e operacional.

6.3 Nas inscrições apresentadas, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela proposta, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural.

7. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

7.1 DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

7.1.1 O edital de chamamento público será amplamente divulgado e ficará disponível na página oficial da Secretaria da Cultura no endereço <http://www.secult.ce.gov.br> e na página <http://editais.cultura.ce.gov.br/> para conhecimento das instituições interessadas e de toda sociedade por 30 (trinta) dias, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

7.1.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as **inscrições no período de 15 dias**. As inscrições são gratuitas e **EXCLUSIVAMENTE** pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

7.1.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

7.1.4. Para efeito de inscrição neste edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

7.1.5. Para efeito de inscrição neste edital, as pessoas físicas responsáveis pela coordenação do projeto proposto e as instituições candidatas deverão estar cadastradas

no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> e no e-parcerias através do endereço eletrônico: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>.

7.1.6. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.2. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (somente para o candidato que não possui cadastro)

7.2.1. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura, de que trata o art. 38 da Lei nº 18.012, de 01 de abril de 2022, além de vincular-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito do Ministério da Cultura.

7.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

7.2.3. As informações referentes a dados cadastrais, dados profissionais e demais documentos acostados devem ser da Pessoa Jurídica e não do representante legal.

7.2.4. Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural do Ceará, bem como a ficha de inscrição online, deverão **OBRIGATORIAMENTE** estar preenchidos com as seguintes informações:

7.2.5. Dados Cadastrais (Pessoa Física Responsável pelo Projeto):

- I - Nome completo do proponente;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;

- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e celular;
- X - E-mails;
- XI - Data de nascimento;
- XII - Nacionalidade/naturalidade;
- XIII - Gênero;
- XIV - Estado civil;
- XV - Escolaridade

7.2.6. Dados Cadastrais (Pessoa Jurídica Proponente):

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e celular;
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).
- XI - Comprovante de inscrição do CNPJ;
- XII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- XIII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XIV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

7.2.7. Dados Profissionais:

I - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural preferencialmente na gestão e produção cultural, dos últimos 03 (três) anos (obrigatório);

II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pelo Responsável pelo Projeto e pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos (obrigatório);

III - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Responsável pelo Projeto e do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (opcional);

IV - Links para site ou blog (opcional);

V - Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VII - Outros links ou anexos que o Responsável pelo Projeto e a Instituição Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de gestão e produção artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

7.2.8. Dados da Proposta:

I - Preenchimento completo dos campos obrigatórios da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta: apresentação, estratégias de execução, plano de comunicação e divulgação, etc;

II - Plano de Trabalho (Anexo III) completamente preenchido (obrigatório);

III - Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integra o projeto (obrigatório)

IV - Anexo com informações complementares à proposta (opcional).

7.2.9. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 05 (cinco) megabytes por arquivo.

7.2.10. As dúvidas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas através do chat <https://bit.ly/32mYlq9> no horário comercial das 9 às 17 horas de segunda a sexta, até o

último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda>.

8. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro)

8.1 Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário.

8.2 Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

8.3 Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

8.4 Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

8.5 A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes **em dias úteis**, das 9 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail **forumestadualdemuseus@secult.ce.gov.br** ou pelo telefone **(85) 3101-6787** e **(85) 98238-9455** (número de celular exclusivo para mensagem de texto).

8.6 A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição**.

8.7 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

8.8 Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas.

8.9 A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

8.10 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.11 Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

8.12 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1 Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

- a) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de dois anos no Estado do Ceará;
- c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;
 - g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
 - i) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 6 do Edital e seus subitens.
 - j) Não atender ao item 7 deste Edital e seus subitens.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.2. **Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas:** etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por **02 (duas) comissões com atuação concomitante.**

10.3. A primeira, intitulada **Comissão de Habilitação da Inscrição**, será composta por integrantes da Secult que farão a verificação e a análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

10.4. A segunda, intitulada **Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta**, será instituída por 03 (três) representantes da Secretaria da Cultura ou de seus equipamentos vinculados, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

10.5. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

11. DOS CRITÉRIOS AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação

11.1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância aos seguintes critérios:

11.1.2 Capacidade Técnica

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Compreensibilidade e consistência da proposta	3	0 a 4	12
b) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	2	0 a 4	8

c) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
d) Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente, com base no portfólio e currículos apresentados em experiência prévia com parceria com a Administração Pública.	3	0 a 4	12
e) Apresentar no quadro da equipe contratada pessoas que atendam as questões de etnia gênero e pessoas com deficiência.	3	0 a 4	12
MÁXIMO DE PONTOS TOTAL			56

11.1.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no subitem 11.1.2, terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.1.4. A pontuação máxima de cada proposta será de 56 (cinquenta e seis) pontos, considerando a soma dos critérios do subitem 11.1.2.

11.1.5. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas

atribuídas pelos três membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

11.1.6. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o equivalente a 50% do total máximo de pontuação.

11.1.7. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, na soma do critério “a” do subitem 11.1.2 .

11.1.8. A instituição selecionada será aquela que obtiver maior pontuação entre as propostas classificadas.

11.1.9. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

12. DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS

12.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

12.1.1. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12.1.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta , caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.1.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail **forumestadualdemuseus@secult.ce.gov.br** em formulário específico de recurso (Anexo IV), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.1.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

12.1.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do

proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo(a) Secretário(a) da Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br).

13.2. Não caberá recurso do resultado final.

14. CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARCELIAS

14.1. O proponente selecionado deve atualizar seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, para fins de recebimento do apoio financeiro.

14.2. O proponente selecionado que não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) terá que fazê-lo para o recebimento do apoio financeiro.

14.3. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-Parcerias poderão ser dirimidas on-line no email atendimento@cge.ce.gov.br da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

15. DO AJUSTE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

15.1. Após o resultado final, a Secult convocará os selecionados para ajuste da proposta do plano de trabalho (Anexo III), no formato virtual, determinando data e horário, bem como o envio do ofício para abertura da conta bancária junto à Caixa Econômica. O setor responsável pelo ajuste providenciará o download de toda a documentação inserida na ficha de inscrição do mapa cultural para abertura do processo.

15.2. Após convocação para ajuste da proposta do plano de trabalho (Anexo III), o parceiro deverá providenciar a abertura da conta bancária para recebimento do recurso, assim como providenciar as cotações prévias de preços de mercado de cada rubrica,

compreendendo o levantamento de, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

15.3. O parceiro deverá fazer o envio do ofício, devidamente preenchido, da conta bancária junto à Caixa Econômica e das cotações de preço de cada rubrica ao setor responsável atendendo o prazo firmado. As cotações serão analisadas no ato de ajuste da proposta do plano de trabalho (Anexo III) e farão parte do processo de assinatura do Termo de Colaboração (Anexo V) juntamente com o ofício da conta bancária.

15.4. No dia e horário marcado para ajuste do plano de trabalho, será verificada a situação de regularidade e adimplência do parceiro para assinatura do Termo de Colaboração. Toda a comunicação será através de e-mail.

15.5. Ressalta-se que o selecionado poderá ser DESABILITADO caso não atenda os prazos e datas determinadas.

15.6. As cotações que se referem ao item 15.2 deverão ser entregues em PAPEL TIMBRADO, com as informações do fornecedor tais como: CNPJ, endereço, e-mail, telefônica e etc, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente assinadas e datadas. Não serão aceitas propostas com assinatura colada.

15.7. O documento do fornecedor de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

15.8. Quando o proponente não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

15.9. A SECULT realizará vistoria na sede da organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

15.10. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;
- VI. Cronograma de desembolso;
- VII. Valor total do Plano de Trabalho;
- VIII. Valor da contrapartida, quando houver;
- IX. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

16. DO REPASSE DOS RECURSOS, DA VIGÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

16.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em 02 (duas) parcelas, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a entidade selecionada neste Edital.

16.2. Na data da **ASSINATURA** do termo de colaboração até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o proponente classificado **deverá estar regular e adimplente**, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Sistema E-Parcerias (antigo Siconv-CE), sob pena de não recebimento dos recursos.

16.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do parceiro que assinou o Termo de Colaboração, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

16.4. O parceiro que, após a assinatura do Termo de colaboração, cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

16.5. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas.

16.6. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado das convocações, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente, obedecida a ordem de classificação.

16.7. O referido Termo de Colaboração **terá prazo de vigência de 08 (oito) meses**, podendo haver prorrogações mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização da Secretaria de Cultura do Ceará.

16.8. A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficará retida até o saneamento:

- a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16.9. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

16.10. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como pareceristas, cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).

16.11. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a. Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou

recolhimentos fora do prazo;

- b. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo III) do projeto aprovado pela Secult;
- c. Despesas de aduaneira e seguro;
- d. Despesa fora da vigência do instrumento;
- e. Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;
- f. Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

16.12. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- b. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

16.13. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo III) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

16.14. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).

16.15. Sem a anuência formal desta Secretaria, são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30%, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119/2012, e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, o proponente selecionado neste Edital ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante

detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante apresentação de:

- a. Termo de Encerramento de Execução do Objeto (modelo disponível em bit.ly/Termo-Encerramento);
- b. Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

17.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

17.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secult para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

17.4. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho (Anexo III).

17.5. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a saber:

- a. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- b. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- c. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados
- d. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração.

17.6. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho (Anexo III), além dos seguintes relatórios:

- a. Relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

17.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria, sempre que julgar necessário;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

17.8. A Organização da Sociedade Civil que firmar Termo de Colaboração com a Administração Pública prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

17.9 É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil parceira, que firmar Termo de Colaboração, atuar com transparência e boa fé, prestando contas de todo o recurso a ela repassado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. As apresentações realizadas em locais abertos e de acesso público devem ser livres.

18.2. Os parceiros se comprometem a obter as autorizações necessárias dos eventuais detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do

imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial direitos autorais decorrentes do, e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.3. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

18.4. O apoio do Estado ao projeto selecionado neste edital, através da Secretaria da Cultura do Ceará, com recursos provenientes do Sistema Estadual de Cultura - SIEC, deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

18.5. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – Lei Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”**.

18.6. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelo projeto contemplado com livre uso de imagens.

18.7. O parceiro cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

18.7.1 O parceiro é responsável que os artistas envolvidos, igualmente, cedam à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

18.7.2 Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons bysa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt/>).

18.8. A publicidade dos atos relativos ao projeto deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

18.10. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail forumestadualdemuseus@secult.ce.gov.br

Fortaleza - CE, [data da assinatura]

Luisa Cela de Arruda Coêlho

Secretária da Cultura